

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

Edição nº 179

### Nesta edição:

#### PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Editais.....2

Avisos.....2

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Portarias.....2

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal .....3

Avisos de licitações.....3

Editais.....3

#### CORREGEDORIA-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO

Resoluções.....3



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 179

---

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL Nº 37/2009 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 01129.00033/2005, em que investigados Argemiro Rodrigues e Valdair Crespim.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de abril de 2009.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Chefe de Gabinete.

**AVISO Nº 41/2009-PGJ**

Cientifico que, a Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou a publicação do demonstrativo que segue:

<b>DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS EFETUADAS PELA PROCURADORIA –GERAL DE JUSTIÇA</b>				
Processo	Termo de Baixa de Patrimônio	Entidade Donatária	Objeto	Fundamento Legal
4504-0900/08-8	1043	4º Regimento de Polícia Montada da Brigada Militar de Porto Alegre	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
1995-0900/09-6	1026	Presídio Estadual de Camaquã	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
2013-0900/09-0	1028	Brigada Militar – Polícia Ostensiva de Proteção Ambiental de Carazinho	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
12053-0900/08-5	1009	Brigada Militar de Toropi	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
12052-0900/08-2	1008	Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Firmino Cardoso Junior	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
910-0900/09-0	1007	Delegacia de Polícia de São Pedro do Sul	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

**BENHUR BIANCON JÚNIOR**,

Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PORTARIA Nº 130/2009-PF**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 do Código Civil e 1.203 do Código de Processo Civil, combinados, resolve aprovar a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**, com sede na cidade de Tramandaí, conforme o consta do Processo PR.00958.01541/2009-3.

Registre-se e publique-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de abril de 2009.

**AFONSO ARMANDO KONZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 179

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 192/2009

**O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

### TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria nº 0510/2009, que nomeou DANIELE NENÊ DIAS, para exercer o cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 1417/09)

### EXONERAR

- a pedido, a contar de 24 de abril de 2009, o servidor JULIANO VIALI DOS SANTOS, matrícula nº 1495 7540, do cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 1254/09).

- a pedido, a contar de 20 de abril de 2009, o servidor GEOVANI HAUSMANN, matrícula nº 1495 3811, do cargo de Artífice - Eletricidade, em virtude de posse no cargo de Técnico de Áudio, deste órgão (Port. 1354/09).

- a pedido, a contar de 20 de abril de 2009, a servidora MELISSA MACHADO DE SOUSA, matrícula nº 1451 1550, do cargo de Assessor Especial II, em virtude de posse no cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 1355/09).

- a contar de 09 de abril de 2009, a servidora MIRIAM DA CUNHA XAVIER, matrícula nº 1473 6411, do cargo de Assessor Superior, CC-10, deste Órgão, em virtude de posse em cargo público federal (Port. 1359/09).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,

Subdiretor-Geral.

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 21/09** (Processo nº 003338-09.00/09-9). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção e suporte técnico do switch central (core rede), do Ministério Público (RS), em Porto Alegre, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

**Data e horário de abertura:** 08/05/2009, às 14h.

**Local de realização do Pregão:** Rua General Andrade Neves, 106, 17º andar, Centro, Porto Alegre (RS). **Edital disponível na página:** <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao>. **Informações gerais:** e-mail, [cplic@mp.rs.gov.br](mailto:cplic@mp.rs.gov.br). **Base legal:** Lei nº 10.520/02 Provimentos PGJ/RS nº 54/02 e nº 33/08, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de abril de 2009.

**LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES**,

Pregoeiro.

EDITAL Nº 157/2009

Resultado do Edital nº 143/2009

## REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

**O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** faz público que, tendo em vista o que consta do PR.00576.00350/2009-2, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/uri/remocoes>) o resultado da remoção referente ao Edital nº 143/2009.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

**DELMAR PACHECO DA LUZ**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 0001/2009-CGMP

Institui procedimento administrativo de acompanhamento das atividades dos membros do Ministério Público autorizados a residir em comarca ou localidade diversa daquela em que atuam.

**A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que os arts. 129, § 2º, da Constituição Federal, 43, inciso X, da Lei nº 8.625/1993, 55, inciso IX, da Lei Estadual n.º 6.536/1973, 1º da Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1º do Provimento nº 11/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul dispõem que a fixação, pelo membro do Ministério Público, de residência na comarca ou localidade em que atua é obrigatória;

**CONSIDERANDO** que os arts. 129, § 2º, da Constituição Federal, 55, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.536/1973, 2º da Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º do Provimento nº 11/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul prevêm que o chefe da Instituição poderá autorizar o membro do Ministério Público a residir em comarca ou localidade diversa daquela em que atua;

**CONSIDERANDO** que os arts. 2º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º, § 1º, do Provimento nº 11/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul impõem



# Diário eletrônico

# Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 179

requisitos à autorização acima referida, tais como a inocorrência de prejuízo ao serviço e à comunidade atendida; e

**CONSIDERANDO** que os arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 5º, § 1º, do Provimento nº 11/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul preconizam que a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá apresentar requerimento de revogação da autorização;

**RESOLVE** instituir procedimento administrativo de acompanhamento das atividades dos membros do Ministério Público residentes em comarca ou localidade diversa daquela em que atuam, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTAURAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

**Art. 1º** Nos casos em que o membro do Ministério Público, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, fixar residência em comarca ou localidade diversa daquela em que atua, instituir-se-á, no âmbito da Corregedoria-Geral, procedimento administrativo de acompanhamento de sua atuação e de atualização de seu cadastro.

**Parágrafo único.** A instauração do procedimento administrativo será determinada pelo Corregedor-Geral, ao tomar conhecimento da autorização do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Uma vez inaugurado o procedimento administrativo, à secretaria da Corregedoria-Geral caberá a juntada, nos respectivos autos, de cópia da autorização do Procurador-Geral de Justiça, de certidão concernente à existência ou não de feitos disciplinares instaurados em desfavor do membro do Ministério Público autorizado, do resultado de suas duas últimas inspeções e de eventual exercício de docência ou de atividades correlatas, bem como horário de atendimento ao público existente na Promotoria.

**Art. 3º** Após, o membro do Ministério Público será cientificado da instauração do procedimento administrativo e notificado a informar o endereço de sua atual residência.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a alteração de sua residência, o membro do Ministério Público deverá informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço.

**Art. 4º** Além da instauração do procedimento administrativo, a Corregedoria-Geral manterá cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados, nos moldes do anexo único da presente Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 5º** A secretaria da Corregedoria-Geral certificará, trimestralmente, as seguintes situações que se verificarem após a instauração do procedimento administrativo:

I – eventuais atrasos na entrega dos relatórios de atividades trimestrais, trimestrais parciais e de substituição, e dos relatórios analíticos de ações civis públicas e de procedimentos investigatórios em andamento;

II – existência de novos feitos disciplinares instaurados;

III – afastamentos e designações;

IV – exercício de docência ou de atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A secretaria da Corregedoria-Geral também deverá juntar impressos dos relatórios de atividades e dos relatórios analíticos enviados no trimestre e cópia do resultado de eventual inspeção que o membro do Ministério Público autorizado tenha, porventura, sofrido no período.

**Art. 6º** O Promotor-Corregedor da região em que se situa a comarca que conta com a atuação do membro do Ministério Público autorizado terá, ao final de cada trimestre, vista dos autos do procedimento administrativo, salvo na hipótese do inciso II do artigo anterior, ocasião em que a vista se dará imediatamente.

**Art. 7º** Com a vista dos autos do procedimento administrativo, o Promotor-Corregedor analisará os relatórios e os demais documentos nele juntados, atentando para a regularidade do serviço, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 11/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCLUSÃO DO ACOMPANHAMENTO E

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Concluída a análise do Promotor-Corregedor, o Corregedor-Geral poderá notificar o membro do Ministério Público autorizado a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quando:

I – a residência em comarca ou localidade diversa se tornar prejudicial ao serviço, à comunidade atendida e à adequada representação do Ministério Público;

II – ocorrer falta funcional;

III – ter cessado o motivo de autorização pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Analisadas as informações, o Corregedor-Geral poderá requerer ao Procurador-Geral a revogação da autorização concedida ao membro do Ministério Público.

**Art. 10º** Passando o membro do Ministério Público autorizado a residir na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, o procedimento será encerrado e arquivado na Corregedoria-Geral.

**Art. 11º** O Ministério Público remeterá ao Corregedor Nacional do Ministério Público, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, cópia do cadastro de que trata o art. 4º desta Resolução.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de abril de 2009.

**ARMANDO ANTÔNIO LOTTI**,

Corregedor-Geral do Ministério Público.



Diário eletrônico \_\_\_\_\_  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 24 de abril de 2009.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 179

**RESOLUÇÃO Nº 0001/2009-CGMP**  
**ANEXO ÚNICO**

Promotor de Justiça	Portaria e data da publicação	Número do procedimento administrativo de acompanhamento	Comarca e endereço em que atua	Comarca e endereço em que reside	Distância entre as duas comarcas	Observações